



LEI MUNICIPAL Nº. 4.048/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **ALLYSON LEAL DE LIMA TRANSPORTE - ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.514.473/0001-60**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda Cristina, com as seguintes **descrições:**

Lote nº 88 – “Área Remanescente 05”

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações;

Frente: mede 20,00m, confrontando com Estrada Projetada.

Lado direito: mede 33,68m, confrontado com Gleba 89.

Lado esquerdo: mede 34,59m, confrontando com Gleba 87.

Fundos: mede 20,08 m, confrontando com Gleba 112.

Área: mede 681,48m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **ALLYSON LEAL DE LIMA TRANSPORTE - ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.514.473/0001-60**, que tem como atividade econômica principal aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.



ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 059/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação com encargo de imóvel público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **ALLYSON LEAL DE LIMA TRANSPORTE - ME**, inscrita no CNPJ nº **10.514.473/0001-60**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda Cristina, com as seguintes descrições:

Lote nº 88 – “Área Remanescente 05”

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações;

Frente: mede 20,00m, confrontando com Estrada Projetada.

Lado direito: mede 33,68m, confrontado com Gleba 89.

Lado esquerdo: mede 34,59m, confrontando com Gleba 87.

Fundos: mede 20,08 m, confrontando com Gleba 112.

Área: mede 681,48m²

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **ALLYSON LEAL DE LIMA TRANSPORTE - ME**, inscrita no CNPJ nº **10.514.473/0001-60**, que tem como atividade econômica principal aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir desta Lei.



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de dezembro de 2015.



EDVALDO BIONE DE MELO JUNIOR
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
- 1º SECRETÁRIO -



ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA
- 2º SECRETÁRIO -